



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2021

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 259.042.216-49, de ora em diante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, com sede à Avenida Dr. Chafic Facury, 3906, sala 1 – Jardim Ângela Rosa, Cep: 14.403-680, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.406.957/0001-54, neste ato representada pelo Sra. Janaína Donega Quirino de Novais, RG nº 40.728.602-0, CPF nº 354.635.228-98, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, Processo nº 96/2021 – Pregão 31/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando que, na cláusula 2.1.8 consta que o prazo de entrega é de 30 (tinta) dias, foi acordado entre as partes no dia da licitação, conforme consta em ata, que o prazo para entrega do veículo passaria a ser de 45 (quarenta e cinco) dias. Sendo assim, o prazo de entrega constante neste contrato passa a ser 45 (quarenta e cinco) dias).

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo novo com acessibilidade, zero quilômetro, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrito no anexo I.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA.**

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	MARCA	VALOR
01	01	UN	Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro); capacidade mínima para 4 lugares sendo 1 reversível para cadeirantes, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.3, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da	Chevrolet Spin Acessível Cavenaghi	R\$ 137.000,00

**PUBLICIDADE**  
17/09/2021  
ASS. DO RESPONSÁVEL  
*Francisco*





			Cidadania, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, conforme especificação da Portaria MC nº 24 de 15 de março de 2021 em conformidade com o disposto no Art. 25 da Portaria MC nº 58 de 31 de dezembro de 2020.	
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do veículo e a emissão da Nota Fiscal.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo de modo a constituir a única e total contra prestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.8 - **Prazo e local de entrega do veículo:** prazo máximo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias, contados após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo o mesmo ser entregue na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, sede da Prefeitura Municipal.

2.1.9 – O veículo deverá ser entregue com a taxa de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Morro da Garça/MG, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.

2.1.10 – SÓ SERÁ ACEITO VEÍCULO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG (VEÍCULO CONSIDERADO 0 KM PELO DETRAN).

*Assinado*







**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Fornecer o veículo em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do veículo objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido veículo.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.6. Entregar o veículo na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.8 – Entregar o veículo com as taxas de emplacamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, e com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Morro da Garça/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município de Morro da Garça/MG. Observação: As Prefeituras Municipais são isentas da taxa de licenciamento e IPVA.**

**8.9 – SÓ SERÁ ACEITO VEÍCULO PARA O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG. (VEÍCULO CONSIDERADO 0 KM PELO DETRAN).**

8.10 - Prazo de garantia do veículo: Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

**CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento do veículo objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Obra, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior,



inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento do veículo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do produto ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG/MG, 17 de setembro de 2021.

MARCIO TULIO LEITE  
ROCHA:25904221649

Assinado de forma digital por  
MARCIO TULIO LEITE  
ROCHA:25904221649  
Dados: 2021.09.17 10:34:43 -03'00'

**MARCIO TULIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG**

JDQ NOVAIS COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E SERVI:34406957000154  
Assinado de forma digital por JDQ NOVAIS COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E SERVI:34406957000154  
JDQ NOVAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EIRELI  
CNPJ: nº 34.406.957/0001-54

TESTEMUNHAS:

Iago Marques das Neves  
CPF 144.400.576-67

Edenete Soares da Silva  
CPF 021.191.996-98

